



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 527/2011

EMENTA:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades, metas e ações para o exercício financeiro de 2012, serão especificadas no orçamento de acordo com o Plano Plurianual, e com alterações posteriores se for o caso, priorizando as metas e ações da Saúde, Educação, Assistência Social e outras, bem como, a conservação, manutenção dos bens e serviços públicos, proporcionando o bem comum da população de todo o município constantes no orçamento financeiro do exercício de 2012.

Do Legislativo

I – Manutenção das atividades do Poder Legislativo;

II – Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisições de equipamentos.

Da Administração

I – Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

II – Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;

III – Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;

IV – Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;

V – Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura

I – Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura no Município;

II – Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;

III – Apoio integral ao pequeno agricultor;

IV – Melhoria de Mercados, Açougues e Matadouros e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;

V – Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;

VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

VII – Visar medida dos possíveis programas voltados para açudagem e poços artesianos e amazonas.

Da Educação Cultura e Desporto

I – Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;

II – Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;

III – Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;

IV – Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas municipais;

V – Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes;

VI – Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;

VII – Construção de Campos de Futebol, Quadras e Ginásio Poliesportivo e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;

VIII – Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;

IX – Realização de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

como promoções de festividades e comemorações;

X- Aquisições de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos.

Da Saúde

I – Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II- Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III – Promover ações básicas de saúde, e dos Programas de Saúde;

IV – Combate à doença infectocontagiosas, com medidas de controle e proteção à saúde da população residente;

V- Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossa e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

Da Promoção e Assistência Social

I – Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores,



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;

II – Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Programa de apoio a cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;

IV – Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;

V – Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;

VI – Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização Obras Públicas

I – Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;

II – Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;

III – Construção e Conservação dos prédios públicos do Município;

IV – Programa de melhoria habitacional da população carente;

V – Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;

VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

elétrica na zona urbana do Município;

VII – Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal;

VIII – Conservação de vias de acesso, pavimentação, como também partes físicas de praças, Ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade;

IX – Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Indústria, Comércio e Turismo

I – Geração de empregos nas atividades formais;

II – Apoio em parceria para implantação de indústria e desenvolvimento comercial no âmbito municipal;

III – Incentivo e apoio ao Turismo, objetivando renda e desenvolvimento local.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2011.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alteradas pelas Portarias Interministeriais SOF/STN 325 e Legislação Posterior, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, o seu nível de detalhamento:

I – O orçamento a que pertence;

II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Martins-RN, relativo ao exercício de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º

- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para a manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo nas despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concursos



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Públicos, concessão de aumento e remuneração, criação de cargos, alterações e adequações da estrutura de carreira e administrativa, desde que o aumento de despesa não ultrapasse os limites determinados pela Lei Complementar 101/2000.

Art. 12º - O orçamento conterá dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 13º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município inclusive das receitas próprias das entidades se for o caso, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 14º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação ou através de ajuda financeira para cobrir necessidades de pessoas físicas, ou jurídicas e poderá ocorrer em situações que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 16º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - As despesas de capital está demonstrada no quadro integrante desta Lei e constará no Plano Plurianual e Orçamento para o exercício de 2012, cujos os valores serão fixados no Orçamento, discriminando os elementos de despesas específicos com as referidas metas e ações devidamente codificadas, podendo estes valores serem alterados na elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício 2012.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 18º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 19º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observando o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20º - No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observaram as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º - Se a despesa total com o pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 22º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas a expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 24º - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e ajusta distribuição de renda, com destaque para:

I – autorização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuinte ou postos a sua disposição;



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 26º - O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 27º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 28º - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 29º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas no nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

21 de junho de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	19.400.880,35	17.637.163,95	0,18	23.800.880,50	21.637.164,09	0,22	25.800.880,50	23.455.345,91	0,23
Receitas Não-Financeiras (I)	13.000.000,00	11.818.181,82	0,12	13.050.000,00	7.784.185,45	0,12	13.050.000,00	7.784.185,45	0,12
Despesas Total	18.500.831,35	16.818.937,59	0,17	19.300.831,40	17.546.210,36	0,18	19.300.831,40	17.546.210,36	0,18
Despesas Não-Financeiras (II)	13.000.000,00	11.818.181,82	0,12	13.050.000,00	11.863.636,36	0,12	13.050.000,00	11.863.636,36	0,12
Resultado Primário (I – II)	6.400.880,35	5.818.982,14	0,06	10.750.880,50	9.773.527,73	0,10	12.750.880,50	11.591.709,55	0,12
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas Em <2010>	% PIB	II – Metas Realizadas Em <2010>	% PIB	Variação	
					Valor (b-a)	(c) = % (c/a) x 100
	(a)		(b)			
Receita Total	18.050.000,00	0,18	9.193.211,30	0,08	(8.856.788,70)	(49,07)
Receitas Não-Financeiras (I)	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	-	-
Despesas Total	18.050.000,00	0,16	9.392.566,85	0,09	(8.657.433,15)	(47,96)
Despesas Não-Financeiras (II)	50.000,00	0,00	-	-	(50.000,00)	(100,00)
Resultado Primário (I – II)	-	-	(199.355,55)	(0,00)	(199.355,55)	
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	

FUNTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013
ESPECIFICAÇÃO	18.050.000,00	17.300.850,30	104,33	19.400.880,25	107,53	20.889.881,68	115,61	23.800.880,50	121,12	25.800.880,50
Receitas Não-Financeiras (I)	18.050.000,00	12.500.000,00	144,40	13.000.000,00	99,62	13.050.000,00	100,00	13.050.000,00	100,00	13.050.000,00
Despesas Total	18.050.000,00	17.199.300,40	105,55	18.599.631,35	95,86	19.399.631,40	100,00	19.399.631,40	100,00	19.399.631,40
Despesas Não-Financeiras (II)	18.050.000,00	12.480.000,00	144,63	12.480.000,00	96,00	13.000.000,00	100,00	13.000.000,00	99,62	13.050.000,00
Resultado Primário (I – II)	15.695.652,17	15.000.000,00	104,33	15.300.000,00	103,97	16.759.999,99	107,48	20.759.999,99	124,21	22.459.999,99
Resultado Nominal	15.695.652,17	10.869.565,22	144,40	11.304.347,83	99,62	11.347.826,09	100,00	11.347.826,09	100,00	11.347.826,09
Dívida Pública Consolidada	15.695.652,17	14.869.826,43	105,55	16.087.679,43	95,86	16.783.331,65	100,00	16.783.331,65	100,00	16.783.331,65
Dívida Consolidada Líquida	15.695.652,17	10.852.173,91	144,63	10.852.173,91	96,00	11.304.347,83	100,00	11.304.347,83	99,62	11.347.826,09
Resultado Primário (I – II)	-	17.391,30	-	452.173,91	-	43.478,26	-	43.478,26	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	5.723.623,71	100,18	5.713.563,79	86,65	6.605.555,55	86,50
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	5.723.623,71	100,18	5.713.563,79	86,65	6.605.555,55	86,50

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	NADA A					
Reservas	REGISTRAR					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECUSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECUSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007	2008	2009
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	Nada a Registrar		
TOTAL			

DESPESAS LÍQUIDAS	2007	2008	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	NADA A REGISTRAR		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES COM O REGIME DE PREVID.			



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	NADA A REGISTRAR		
Receita de Contribuição			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercício Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2007	2008	2009
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NADA A REGISTRAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINÂNCIEIRAS DO RPPS			

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÕES ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXECÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
	NADA A REGISTRAR				

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO (2012)

LRF, art. 4º, §2º, inciso v

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/contribuição	2010	2011	2012	
NADA A REGISTRAR					
TOTAL					-

FONTE:



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Tabela 1 – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

EXERCÍCIO 2012

LRF, art. 4º, §3º
R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIV. COM INSS	592.440,79	Valor pago mensalmente, conforme parcelamento	14.281,41
DIV. COM COSERN	552.860,34	Valor pago mensalmente, conforme parcelamento	5.831,88
PRECATÓRIOS	2.418,54	Valor pago mensalmente	2.250,00
TOTAL	1.147.719,67	TOTAL	22.363,29

FONTE: